

366L0722

20. 12. 66

JORNAL OFICIAL DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

Nº 3947/66

DIRECTIVA DO CONSELHO**de 14 de Dezembro de 1966****que altera a Directiva do Conselho de 5 de Novembro de 1963 relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes aos conservantes que podem ser utilizados nos géneros destinados à alimentação humana**

(66/722/CEE)

O CONSELHO DA COMUNIDADE ECONÓMICA EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia e, nomeadamente, o seu artigo 100º,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Tendo em conta o parecer do Parlamento Europeu⁽¹⁾,

Tendo em conta a parecer do Comité Económico e Social,

Considerando que, nos termos da alínea b) do artigo 5º da Directiva do Conselho de 5 de Novembro de 1963 relativa aos conservantes que podem ser utilizados nos géneros destinados à alimentação humana⁽²⁾, com a redacção que lhe foi dada pela Directiva de 23 de Dezembro de 1965⁽³⁾, os Estados-membros podem manter até 31 de Dezembro de 1966 as disposições das legislações nacionais relativas ao tratamento em superfície dos citrinos com difenilo, ortofenilfenol e ortofenilfenato de sódio ;

Considerando que, se os citrinos tratados por meio dos produtos acima mencionados não pudessem ser comercializados na Comunidade, o abastecimento de citrinos nas regiões afastadas dos locais de produção tornar-se-ia insuficiente ou seria até interrompido em certas épocas do ano ;

Considerando que não é possível levar a termo até ao fim do ano todos os procedimentos de direito comunitário e nacional necessários para que a utilização dos conservantes em causa seja autorizada em toda a Comunidade de acordo com as mesmas modalidades ; que parece assim necessário, a fim de permitir

que os Estados-membros continuem a aplicar a sua legislação na matéria, prorrogar até 30 de Junho de 1967 o prazo que termina em 31 de Dezembro de 1966,

ADOPTOU A PRESENTE DIRECTIVA :

Artigo 1º

Na alínea b) do artigo 5º da Directiva de 5 de Novembro de 1963 relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes aos conservantes que podem ser utilizados nos géneros destinados à alimentação humana, com a redacção que lhe foi dada pela Directiva de 23 de Dezembro de 1965, a data de 31 de Dezembro de 1966 é substituída pela data de 30 de Junho de 1967.

Artigo 2º

Os Estados-membros são destinatários da presente directiva.

Feito em Bruxelas em 14 de Dezembro de 1966.

Pelo Conselho

O Presidente

B. W. BIESHEUVEL

⁽¹⁾ JO nº 232 de 16.12.1966, p. 3922/66.

⁽²⁾ JO nº 12 de 26.1.1964, p. 151/64.

⁽³⁾ JO nº 222 de 28.12.1965, p. 3263/65.